



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS E A EMPRESA LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS – SISPREV-MAUÉS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 12.098.239/0001-25, com sede à Rua Batista Michiles, centro, Maués/AM, CEP 69190-000, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. **ERIENE BARBOSA PEIXOTO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.541.150/0001-12, com sede na Rua Adriano Barroso, 13, Nova Esperança, Manaus/AM, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Vanessa da Conceição de Lima**, portadora da cédula de identidade nº 2296437-1 e CPF nº 952.539.042-04, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em consultoria e assessoria jurídica especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), nos termos do Termo de Referência e da justificativa constantes do Processo Administrativo nº 003/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação é realizada com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo inexigível a licitação pela inviabilidade de competição, dada a notória especialização da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, remota ou presencial, conforme demanda da CONTRATANTE, mediante solicitações escritas, por e-mail institucional, videoconferência, ou reuniões técnicas previamente agendadas.

3.2. O escopo dos serviços inclui:

- a) Análise de processos administrativos e concessões de benefícios previdenciários;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos em matéria previdenciária e funcional;
- c) Apoio jurídico ao cumprimento das normas da EC 103/2019, Portarias do MPS, LRF e demais normas aplicáveis;
- d) Suporte às auditorias e à fiscalização dos órgãos de controle externo;
- e) Treinamentos e orientação técnica aos servidores da autarquia;
- f) Elaboração de minutas normativas e legislativas, se necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ 4.000,00, totalizando o montante de R\$ 48.000,00 anuais.

5.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e atesto de execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

5.3. O reajuste do valor contratual será anual, conforme índice de inflação oficial (IPCA/IBGE), ou outro índice legalmente permitido.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços com diligência, zelo e qualidade técnica;
- b) Disponibilizar equipe qualificada e estrutura compatível;
- c) Responder tempestivamente às demandas e consultas encaminhadas;
- d) Manter sigilo sobre as informações obtidas no exercício da atividade.



6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Formalizar as demandas por escrito;
- b) Fornecer acesso às informações e documentos necessários à execução;
- c) Atestar a execução dos serviços e autorizar os pagamentos;
- d) Fiscalizar o cumprimento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, que registrará em relatório os eventos e a conformidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 142 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Unidade:** 02.03.04 – Sistema de Previdência (SISPREV)
- **Atividade:** 09271.0042.2048 – Manutenção e Funcionamento do Sistema de Previdência
- **Elemento de despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- **Fonte:** 802 – Recursos Próprios – Taxa de Administração do SISPREV-Maués

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DEMAIS DESPESAS

11.1. Todas as despesas relacionadas a deslocamento, viagem e hospedagem, quando os serviços forem prestados fora da cidade de Manaus/AM, serão previamente custeadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA acompanhada de orçamento e aprovação prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maués, 05 de maio de 2025

ERIE NE BARBOSA PEIXOTO
Diretora/Presidente
Contratante

LIMA E RODRIGUES CONSULTORIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

.....
Nome:
RG:

.....
Nome:
RG: